



Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral



**CONTRATO Nº 11/2020**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A CMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, E A EMPRESA SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.184.226/0001-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Marcelo Barasuol Lanzarin, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, e a respectiva homologação, constante do **Processo Administrativo nº 09/2020** e a empresa SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.260.828/0001-26, com sede na Rua Pomeranos, 5921, sala 02, bairro Pomeranos, Timbó/SC, neste ato representada por Claiton Ferreira de Lima, portador do CPF/MF nº 997.672.600-72, celebram o presente contrato com fundamento nas Leis nº-8.666/1993 e 10.520/2002, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A CMB**, observados o edital da licitação, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

Item	Descrição	Unid. de fornecimento	Quant.	Valor	
				Unitário	Total por item
3	<b>DESENTUPIDOR MANUAL TIPO BOMBA</b>  Diâmetro da ponta: mínimo de 140 mm.  Cumprimento total do desentupidor: mínimo de 500 mm.  <i>MARCA: KALA</i>	Unidade	10	R\$ 62,50	R\$ 625,00
4	<b>ESPONJA DE LIMPEZA EM AÇO INOX</b>  Mínimo de 8 gramas.  <i>MARCA: ALKLIN</i>	Unidade	30	R\$ 5,25	R\$ 157,50
5	<b>GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO EM POLIPROPILENO</b>  Capacidade de 1 litro. Com alça e sistema de acionamento de pressão. Cor preta.	Unidade	50	R\$ 48,42	R\$ 2.421,00



Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral



	<i>MARCA: VERONA</i>				
6	LIMPA VIDROS COM PULVERIZADOR Embalagem com no mínimo 500ml.  <i>MARCA: PRATIK</i>	Unidade	50	R\$ 11,06	R\$ 553,00
7	SAPONÁCEO CREMOSO Embalagem com no mínimo 300ml  <i>MARCA: PERFECT</i>	Unidade	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
				VALOR TOTAL	R\$ 3.986,50

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº-8.666/1993.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº-8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo primeiro** – Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90.

### LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS

**CLÁUSULA QUARTA** – Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá entregar **a totalidade do objeto constante do Termo de Referência do edital nº 09/2020**, no **prazo máximo de 7 (sete) dias úteis** na Assessoria Administrativa da CMB, localizada na Rua 15 de Novembro, 55, centro, Blumenau – SC, CEP 89.010-101, em dias úteis, das 7h às 18h.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Proporcionar todas as condições para a CONTRATADA poder desempenhar seus serviços/fornecer os bens de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente deste Anexo I – Termo de Referência.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta apresentada por ocasião da licitação.
- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da sede da Câmara para a prestação dos serviços/fornecimento de bens constantes deste Anexo I – Termo de Referência.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes aos serviços contratados.
- Fiscalizar a execução dos serviços/fornecimento de bens com um representante devidamente indicado, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados,





submetendo à autoridade competente da Câmara o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

f) Rejeitar qualquer serviço/bem executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Anexo I – Termo de Referência, incluindo-se os equipamentos, materiais e uniformes fornecidos.

g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento de bens, fixando o prazo que a CONTRATANTE entender necessário para a sua correção.

h) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e verificadas por ocasião da licitação.

i) Atestar as Notas Fiscais ou Faturas correspondentes e supervisionar o serviço/fornecimento de bens, por intermédio do Fiscal e/ou Gestor do contrato designado pela Câmara.

j) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento de bens, na forma do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) assinar o presente contrato e aceitar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação;

b) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;

d) observar as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

**e) entregar a totalidade do objeto constante do Termo de Referência do Edital nº 09/2020 em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;**

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) cumprir as demais condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

h) indicar responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços/fornecimento de bens, que atuará como preposto da empresa junto à CMB e será responsável por todos os serviços prestados/fornecimento de bens;

i) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CMB, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CMB reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

j) não subcontratar os serviços contratados.

k) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/fornecimento de bens, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.





#### DO VALOR

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais)**.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O objeto deste Contrato será recebido por fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

**Parágrafo Primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**Parágrafo Primeiro** - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este contrato terá vigência até o cumprimento total da obrigação contida na Cláusula Sexta, item ‘e’, do presente contrato.

#### DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Sobre o valor contratado não poderá haver incidência de



qualquer índice de reajuste.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”;

b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quarto** - Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados à CMB: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo Único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau - SC.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Blumenau, 17/08/2020.

  
Marcelo Barasuol Lanzarin  
Presidente

  
Claiton Ferreira de Lima  
Pelo **CONTRATANTE**

Testemunhas:

  
Cleber Santana  
Diretor Geral

  
Dulcenéia de Sousa Roepke  
Coordenadora de Licitações

**[36.260.828/0001-26]**

SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Rua Pomeranos, 5921 - Sala 02  
89120-000 - São Roque  
Timbó - Santa Catarina